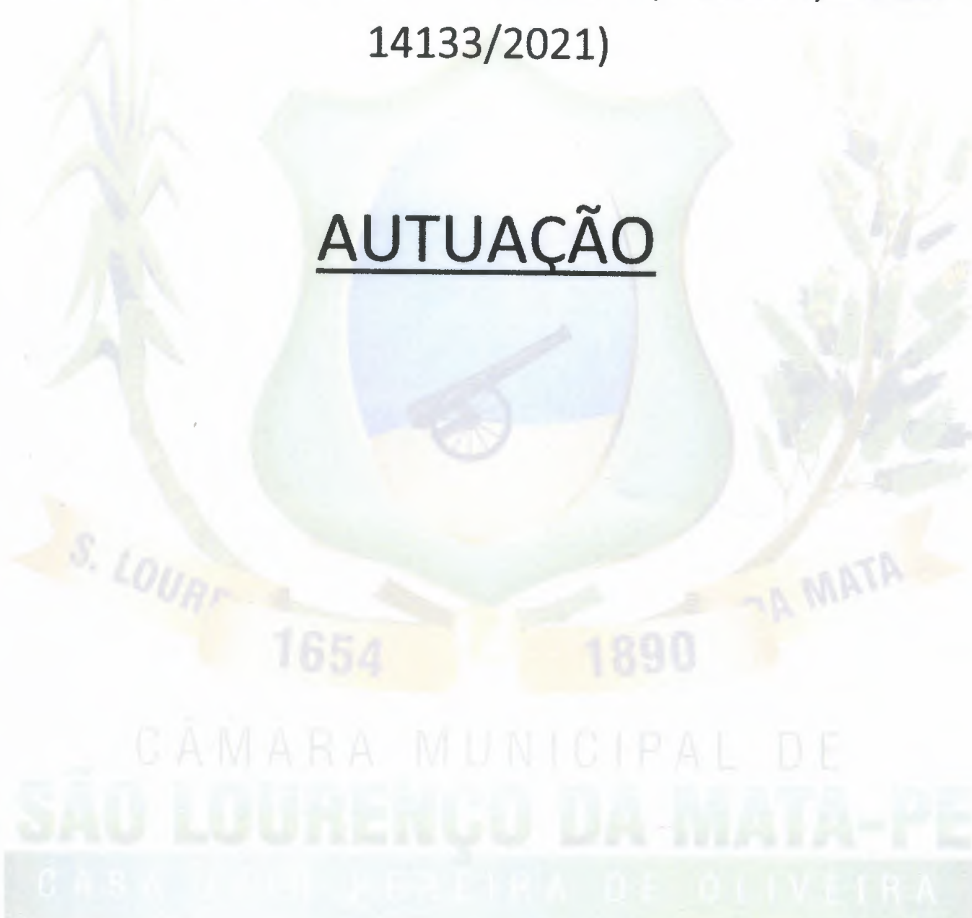


INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

(FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei
14133/2021)

AUTUAÇÃO



OBJETO: Contratação de 16 (dezesesseis) inscrições para participação no 72º Encontro para gestores e Servidores Públicos de 12 a 16 de dezembro de 2024 em Maceió - AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
RUA DR JOAQUIM NABUCO, 208, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-
PE, CEP 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

São Lourenço da Mata, 04 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Ofício Nº 102/2024 GVP

Do Exmo. Sr.

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Ao Ilm.º Sr.º

Roberlandio de Lacerda Soares.

Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Solicito a contratação de empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-101, através do seu administrador, Sr. Luís André Vasconcelos de Melo, empresário, inscrito no RG Nº 4442076, SSP/PE, CPF Nº 989.158.784-34, domiciliado na Rua EPAMINONDAS GRACINDO, 22, CXPST 71 Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57.030-101, objetivando a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL, conforme folder anexo.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021.

Jed

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

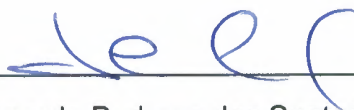


Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializado de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o Termo de Referência contido no Anexo II, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 006/2024
DATA DE ELABORAÇÃO: 04/12/2024

• **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º inciso XX, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa visando à participação dos Vereadores Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa

Handwritten signature

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-101, para ministrar palestra aos vereadores e servidores públicos acima relacionados, na modalidade presencial, no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa junto a outras Câmaras de Vereadores.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 12 a 16 de dezembro do corrente ano e a empresa receberá o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) pela inscrição dos 14 (quatorze) vereadores e de 02 (dois) servidor público no Curso de capacitação.

10.0

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURECODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



7 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO:

As especificações dos serviços são suficientes para atender às necessidades da Câmara com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a Câmara quer alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de aperfeiçoamentos no tema em destaque. A empresa será contratada por meio de Contratação Direta, conforme explanado no Termo de Referência, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos, são correlatos geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária na demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse fracionado em lotes independentes.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos no processo administrativo de licitações e contratações públicas, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

Lea

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) @CAMARAMUNICIPALSLM



12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13 - MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	Requerente		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES N° 58/2022		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação		

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantia na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Distrato		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar Servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA		


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública. Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-101, através do seu administrador, Sr. Luís André Vasconcelos de Melo, empresário, inscrito no RG Nº 4442076, SSP/PE, CPF Nº 989.158.784-34, domiciliado na Rua EPAMINONDAS GRACINDO, 22, CXPST 71 Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57.030-101, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento pelo período de 12 a 16 de dezembro de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

5.2. A Câmara deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, no caso de:

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



- b) **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva :

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) - Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida** pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tstjus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se à:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.1 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

a) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do legislativo, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

b) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

c) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na



execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

A Câmara Municipal, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12 - DO VALOR PROPOSTO

Para a execução do objeto do contrato a proposta fica no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, correspondendo a quantidade de inscrições.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art.5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) A sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos D, m, IV, V, VI e VD do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VID, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, m, V, V, VI e VD do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14 - DA RECISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

See



a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

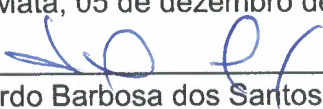


14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2024.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara



Ao Ilm. ° Sr.

Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

Assunto: autorização para instauração de procedimento para contratação

Senhor membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata,

Quanto à solicitação de Vossa Senhoria de autorizar procedimento da Inexigibilidade, para contratação de empresa prestação de serviços de capacitação de vereadores e servidor público.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 72 e caput do Art.74, da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço é de uma importância inquestionável, tendo em vista, que irá atender ao bom funcionamento da Câmara, bem como as suas atividades administrativas. A referida contratação é necessária, uma vez que dar segurança e não traz danos ao erário público.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da Prestação de serviço.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo servidor solicitante, impende deixar evidente que o servidor aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo servidor mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, APROVO os atos até aqui desenvolvidos.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Arts. 15, 16 e 17) - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que o contador noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão de Contratação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 5 de dezembro de 2024.

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURECODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSM @CAMARAMUNICIPALSM



São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2024.

De: Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL.

Processo administrativo nº 011/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação



São Lourenço da Mata, 06 de dezembro de 2024.

Ao Ilm^o. Sr. Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação Designado

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente da Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao Processo Administrativo nº 011/2024, que gerou a Inexigibilidade tombada sob o nº 006/2024, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da nota fiscal de serviço.

Atenciosamente,

Gabriel Oliveira de Lima
Diretor de Contabilidade

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2024 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO: 006/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o caput do artigo 74º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-101, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outras Câmaras Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

São Lourenço da Mata, 06 de dezembro de 2024.

Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação

Habimael Vicente Mendonça Silva
Comissão de Contratação

Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação



São Lourenço da Mata, 06 de dezembro de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação da empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-10.

Processo administrativo nº 011/2024

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo, o caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão do Parecer Jurídico, visando à demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER JURÍDICO

**Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.**

Objeto: "Contratação de empresa visando a participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL," (cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente Processo Administrativo Nº 011/20234 (Inexigibilidade Nº 006/2024). tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.174, de 2024, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, visa atender à conveniência de interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de São Lourenço da Mata -PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art.74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs, apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos). Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fálicas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendendo às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf.tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf.tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

São Lourenço da Mata, 06 de dezembro de 2024.

Maciel Rogério da Silva
Procurador Geral
OAB/PE N° 22.688



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



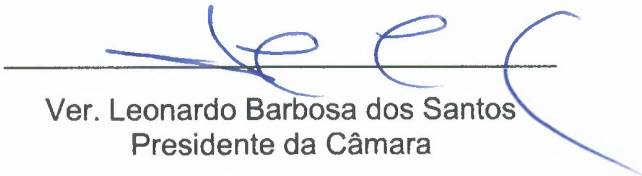
Contratado: L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-10.

Prazo de vigência: De 12 a 16 de dezembro de 2024.

Valor total: R\$ R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor unitário da inscrição no curso **Fundamento legal:** Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Lourenço da Mata, 06 de dezembro de 2024.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) @CAMARAMUNICIPALSLM



MINUTA CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, com sede a Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Leonardo Barbosa dos Santos, RG nº 3.238.829 SSP-PE, CPF nº 536.550.874-20, domiciliado a Rua Antônio Barbosa dos Santos, 03, QUADRA E, Residencial Francisca de Paula, Centro, São Lourenço da Mata-PE e a empresa **L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRES**, inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP: 57030-101, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Arllan Dourado Gomes da Silva, Fábio Santos de Miranda, Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, João Pessoa da Silva Filho, José Roberto Da Silva, José Salvador De Souza, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Brito da Silva, Luciano Francisco do Nascimento, Maely Bartolomeu de França, Celso Luiz dos Santos, Valdemir dos Santos Carneiro, Wlady Willamy Santos da Silva, da Servidora Aldineide de Albuquerque Almeida (Secretária Adjunta da Presidência) e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024, a ser ministrado nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió/AL conforme Termo de Referência.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 12.800,00 sendo de R\$ 800,00 o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1.º. O presente contrato terá limite na divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e fará a liquidação e o pagamento.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial.

CLÁUSULA 5.^a - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará do dia 12 a 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo 74 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ ÚNICO: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.^a - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1 A sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1 A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1 A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11, M, N, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.^a - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.^a - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.^a - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. III da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA 13• - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Lourenço da Mata, 06 de outubro de 2024.

Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente

CONTRATANTE

L A V DE MELO
SERVICOS DE CURSOS
LIVRE:3665062600019
0

Assinado de forma digital por L
A V DE MELO SERVICOS DE
CURSOS LIVRE:36650626000190
Dados: 2024.12.09 13:34:51
-03'00'

CONTRATADO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.650.626/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2020	
NOME EMPRESARIAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUTION				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R EPAMINONDAS GRACINDO		NÚMERO 22		COMPLEMENTO CXPST 71	
CEP 57.030-101	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA		MUNICÍPIO MACEIO		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVOLUTIONCAP@OUTLOOK.COM			TELEFONE (82) 8130-1750		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2024 às 12:13:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.697.570/24-03

Contribuinte

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CPF/CNPJ

36.650.626/0001-90

Endereço

RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 71; , BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-101

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Dezembro de 2024

Válida até: 02/03/2025

Código de autenticidade: E20FA4FAF7837ACE

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.650.626/0001-90
Razão Social: L A V DE MELO SERVICOS
Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO N 22 CXPST 71 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112103545505451857

Informação obtida em 02/12/2024 12:47:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Gravatá – PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 005217584602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, CEP: 57030-101.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, e usará a expressão **EVOLUTION** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57030101.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maceió - AL, 12 de fevereiro de 2020

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2020 SOB Nº 27101556953.
PROTOCOLO: 200065688 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001160605. NIRE: 27101556953.
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/03/2020
<https://www.facilita.al.gov.br>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237366057

Nome: GUSTO ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF: 4442076 SSP-PE

CNPJ: 989.158.184-34 DATA NASCIMENTO: 30/06/1978

FILIAÇÃO: SEVERINO HANOFI DE MELO

MARIA DA PENHA VASCONCELOS DE MELO

PERMISSÃO: ACC: CAZ. HAB: AE

Nº REGISTRO: 89521754602 VALIDADE: 28/08/2031 HABILITAÇÃO: 04/05/1998

RESERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 28/05/2021

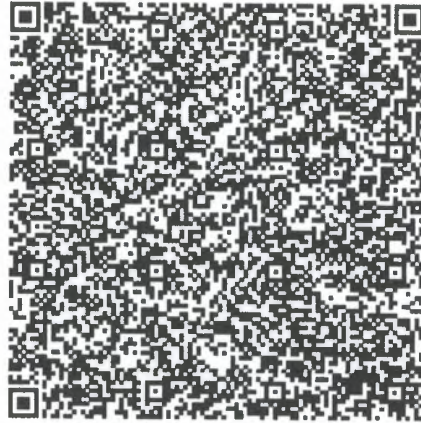
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18541139500
PE10734516

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Câmara Municipal de Lajedo

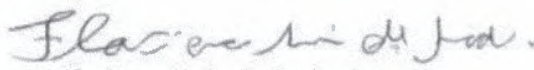
- Casa Verrador José Vital dos Santos -



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEDO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.512/0001-41, atesta para os devidos fins, que a empresa L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE, Inscrição no CNPJ, 36.650.626/0001-90, Situada na rua epaminondas gracindo nº 22, Pajuçara, Maceió-AL te executado os serviços de congressos e treinamento para vereadores assessores celebrando, entre a referida empresa. atendendo as exigências pela Constituição Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Srº Luis André Vasconcelos de Melo, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de gravat-PE Portador da Carteira nacional de Habilitação (CNH) nº 00521754602-pe e CPF nº 989.158.784.-34.

Maceió-AL 02 de Maio de 2024


Flaviano Assis de Andrade

Presidente do Poder Legislativo



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto da LEI N° 14.133/2021 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

João Pessoa/PB, 14 de Maio de 2024.

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE NOME FANTASIA EVOLUTION
REPRESENTANTE LEGAL. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO. CPF. 989.158.784-34.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 36.650.626/0001-90

Nome/Contribuinte: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

☐ s.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/12/2024

Emitida às 12:37:25 do dia 14/10/2024

Código de controle da certidão: 3875-7B0B-57A5-45F5



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE
CNPJ: 36.650.626/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:49 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: **9FDC.D939.982B.9F9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

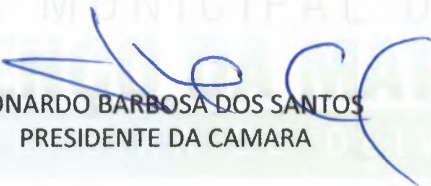
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando a necessidade da Aquisição de 16 (dezesesseis) inscrições para participação presencial no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024 em Maceió - AL, reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Lei nº 14.133/21, art. 72

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2024


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



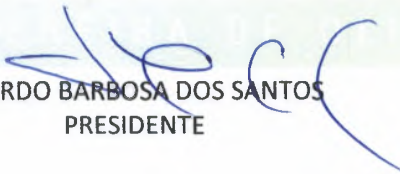
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o licitação na modalidade Inexigibilidade nº 006/2024, Processo Administrativo nº 011/2024, expedida em 04/12/2024, para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ministrar palestras aos Vereadores e servidores no total de 16 (dezesseis) inscrições, para participação presencial no 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 12 a 16 de dezembro de 2024 nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, em Maceió - AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e constantes do processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor de L V A DE MELO SERVIÇOS E CURSOS LIVRES. Inscrita no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2024.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

R. Dr. Joaquim Nabuco, 208 - CENTRO
São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54735-790
CNPJ Nº: 11.480.878/0001-98 Telefone: (81) 35250722



NOTA DE EMPENHO - 222/000

Número: 222/000 Data de Elaboração: 09/12/2024
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
Valor do Empenho: 12.800,00

Ordinário

DOTAÇÃO: 17	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	0103100012.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	500.1000	Recursos não vinculados
SUBELEMENTO	336	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Fornecedor: 36.650.626/0001-90 L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE
Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO - ATÉ 160 - LADO PAR, 22 - PAJUÇARA
57030-101 Maceió - AL
CXPST 71

Nota:

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA QUE SE DESTINA AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) INSCRIÇÕES, SENDO 14 (QUATORZE) DE VEREADORES E 02 (DUAS) DE SERVIDORES DE PARTICIPAÇÃO NO 72º ENCONTRO PARA GESTORES E SERVIDORES PUBLICOS DE 12 A 16 DE DEZEMBRO EM MACEIÓ- AL CONFORME PROCESSO Nº 011/2024, E INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

AUTORIZADO

LIQUIDADO EM 09/12/2024

ORDENADOR DA DESPESA

Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Gabriel Carneiro de Lima
Diretor de Contabilidade

Elaborador: Maria de Lourdes da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 12.800,00

Recebi(emos) do(a) Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, a importância de R\$ 12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: _____ DOC: _____

L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em 09/12/2024	Ordem
Sem desconto.	0,00	Documento: TRANSF.	Valor: 12.800,00
		Conta Bancária: AG-8293 e/e: 998020	
		Documento:	Valor:
		Conta Bancária:	
Total dos Descontos R\$	0,00		
Valor Líquido R\$	12.800,00		



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 310	
			Código de Verificação UP8NFQWYK	
			Emissão da NFS-e 09/12/2024 21:36	
			NFS-e Substituída	
RPS	Série RPS	Tipo RPS		

Prestador de Serviço				
CPF/CNPJ:	36.650.626/0001-90	Inscrição	901466012	
Nome/Razão Social:	L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE	Número:	22	
Endereço	EPAMINONDAS GRACINDO	Bairro:	PAJUÇARA	
Complemento:		País:		
CEP:	57030-101	Município:	MACEIÓ	UF: AL
E-mail:	evolutioncap@outlook.com	Telefone:	(19)9676-9690	

Tomador de Serviço				
CPF/CNPJ:	11.480.878/0001-98	Inscrição Municipal:	NIF:	
Nome/Razão Social:	Câmara Municipal de São Lourenço da Mata	Número:	208	
Endereço:	RUA JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA	Bairro:	CENTRO	
Complemento:		País:	Brasil	
CEP:	54705-290	Município:	SAO LOURENCO DA MATA	UF: PE
E-mail:		Telefone:		

Atividade Econômica	
8.02 / 8599604 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	

Discriminação do Serviço	
Serviço referente a 16 (dezesesseis) inscrições para participar do 72º Encontro para Gestores e Servidores Públicos de 12 a 16 de Dezembro de 2024 em Maceió-AL	

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços		Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra		Valor do Serviço	12.800,00
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não	Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	12/2024	Base de Cálculo	12.800,00
Município Prestação	MACEIÓ - AL	Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL	ISSQN	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	12.800,00

Outras Informações	
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.	
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.	
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.	